



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Adm.: 2021/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.653/2023)

PROCESSO Nº: 10/2023

OBJETO: refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, para formalização de parceria com a Associação Rural da Comunidade de Mata das Perobas a fim de possibilitar a transferência de recursos financeiros para fomentar o desenvolvimento econômico-rural em apoio à comunidade, à agricultura familiar e aos pequenos produtores e agricultores do município de Monte Carmelo conforme Lei Municipal nº 2.011, de 07 de novembro de 2023.

VALOR DA TRANSFERÊNCIA: R\$ 11.643,25 (onze mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).

PERÍODO: EXERCÍCIOS DE 2023-2024

TIPO DE PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

VIGÊNCIA: 12 meses

PÚBLICO-ALVO: pequenos produtores rurais e agricultores familiares.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, e considerando a Lei Municipal nº 2.011/2023, vem por meio deste Termo:

JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL DA COMUNIDADE DE MATA DAS PEROBAS IDENTIFICADA NO ANEXO DESTA JUSTIFICATIVA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.011, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 31 da referida lei prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Adm.: 2021/2024

CONSIDERANDO que a referida lei foi regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 2.653, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que a Associação Rural da Comunidade de Mata das Perobas é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cuja finalidade é fomentar o desenvolvimento econômico-rural em apoio à comunidade, à agricultura familiar e aos pequenos produtores, agricultores do município de Monte Carmelo;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.011/2023 autorizou o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a Associação Rural da Comunidade de Mata das Perobas para a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que a proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, pois encontra-se em consonância com um dos principais objetivos da Prefeitura de Monte Carmelo e da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, que consiste na implantação de políticas públicas que incentivem o desenvolvimento e o apoio às atividades rurais, garantindo uma rede de incentivo à promoção das comunidades;

CONSIDERANDO que por meio da referida parceria será beneficiada pessoa jurídica sem fins lucrativos que atende e auxilia a comunidade, constituindo-se em importante ferramenta de promoção do desenvolvimento socioeconômico rural;

CONSIDERANDO a contrapartida em bens oferecida pela referida associação rural conforme Plano de Trabalho apresentado;

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios do art. 2º, I, 'a', da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao disposto no Decreto Municipal nº 2.653/2023;

CONSIDERANDO que o termo de fomento é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos ou atividades desenvolvidos ou criados por essas OSC's” (art. 2º, X, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Adm.: 2021/2024

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Monte Carmelo-MG e a **Associação Rural da Comunidade de Mata das Perobas**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.164.690.0001-14, por Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Lei Municipal nº 2.011/2023 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, que terá por objeto fomentar o desenvolvimento econômico-rural em apoio à comunidade, à agricultura familiar e aos pequenos produtores do município de Monte Carmelo.

Com efeito, constituem objetivos da referida parceria: **a)** promover e incentivar a agricultura familiar e as atividades de pequenos produtores; **b)** estimular e melhorar as condições socioeconômicas da comunidade ; **c)** facilitar por meio da união de esforços entre o Município e a sociedade o acesso a materiais, equipamentos, recursos humanos e assistenciais; **d)** prestigiar, estimular e contribuir com as iniciativas que beneficiam a comunidade rural; **e)** promover a igualdade e isonomia por meio de ações que permitam que os agricultores familiares e os pequenos produtores tenham condições de produzir e competir no mercado consumidor; **f)** contribuir para a ampliação da renda da comunidade rural.

Objetiva-se, assim, por meio do repasse financeiro por parte do MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO RURAL DA COMUNIDADE DE MATA DAS PEROBAS, viabilizar o desenvolvimento e apoio à comunidade rural, à agricultura familiar e aos pequenos produtores, em consonância com o disposto na Lei Orgânica de Monte Carmelo.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Monte Carmelo/MG, 21 de dezembro de 2023.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda